PORTARIA № 353, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente nos termos dos incisos VI e XXIII, do artigo 71 e alínea 'c', do inciso II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.° 479/2022, assinado pelo Prefeito do Município de Guaranésia;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Representação protocolada sob o nº 0886.0027477, de 07/10/2022, e nos documentos anexos;

CONSIDERANDO que a sindicância trata-se de meio sumário de investigação, destinando-se à apuração preliminar de fatos e ensejando, quando o caso, a instauração de processo administrativo;

CONSIDERANDO que a sindicância não se limita a esclarecer irregularidades praticadas por agentes públicos, mas estende-se à apuração de quaisquer irregularidades com reflexos no serviço público;

CONSIDERANDO que a notícia de fato pode ensejar instauração de processo administrativo disciplinar, mas que diante dos elementos existentes, há a premente necessidade de apuração dos indícios da autoria e da materialidade;

CONSIDERANDO que a sindicância destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão da irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.206/91, mais precisamente no artigo 163, onde menciona que a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata.

RESOLVE:

Art. 1º. **Instaurar Sindicância Administrativa** para averiguar os fatos narrados em documentos protocolados sob o n.° 0886.0027477, em 07 de outubro de 2022, referente a

representação e documentos anexos.

Art. 2°. O processo de sindicância será conduzido por **Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Guaranésia**, que será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo eles:

I- **Flaviana Cristina da Silva** – Presidente;
II- **Sidinéia Isidoro Gervásio** – Secretária;
III- **Juliana Aparecida da Costa** – Relatora;

Parágrafo único. Fica designado o servidor público comissionado **Luís José Pereira** para realizar o assessoramento jurídico integral à Comissão Especial de Sindicância.

Art. 3º. Fica concedida aos servidores efetivos da comissão a gratificação prevista no art. 36-B, da Lei Complementar n.º 06/2005 e suas alterações.

Art. 4º. A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias para auxiliar-lhes ou fornecer-lhes informações ou documentos necessários, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. A Comissão, quando reunida, deverá formalizar suas reuniões por meio da lavratura de atas, consubstanciando todas as decisões e providências tomadas, correndo todo o processo em sigilo e controle de acesso e divulgação das informações.

Art. 6º. A sindicância administrativa deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, com emissão de relatório e encaminhamento para decisão do Prefeito.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de outubro de 2022.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024